

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 4535/2009**

ALTERA A REDAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 3281/97

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica de Município, sancione e promulgo a seguinte lei:**

Art.1º - Altera a redação da Lei Municipal nº 3281/97, que Cria o Conselho Municipal de Educação de São Vicente do Sul e dá outras providências, nos seguintes artigos:

**O artigo 1º, O parágrafo único passa a ter a seguinte redação:**

**Parágrafo único:** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política educacional, administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos relacionados de sua competência, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:**

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação é constituído de 09 (nove) membros titulares, sendo 03 professores da rede municipal de ensino, 03 (três) funcionários da Prefeitura Municipal e 03 (três) pais da rede municipal de ensino, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, após a indicação dos segmentos, sendo:

I – Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pelos Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino;

II – Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Três (03) representantes de pais de alunos e três (03) suplentes indicados pelo CPM das Diferentes Escolas Municipais.

**O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 6º** - O Mandato dos conselheiros do conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – De dois em dois anos cessará o mandato de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho municipal de Educação, permitida a recondução consecutiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao serem nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 03 (três) anos, assim distribuídos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Os representantes das Escolas Municipais e representantes dos pais terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes da Secretaria Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, os demais artigos ficam inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 19/08/09.livro 30.